



Comitê Interfederativo

MINUTA

Deliberação CIF nº ..., de ... de setembro de 2024

Determinar a aplicação de multa à Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberação nº 769/2024, e da notificação derivada da Deliberação CIF nº 801/2024

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o disposto na Cláusula 247 do TTAC e na Deliberação CIF nº 769/2024, especialmente o definido no subitem “i.” do item 1: *“Caso haja o reconhecimento pelo CIF da condição de atingidos de outros povos indígenas, quilombolas ou povos e comunidades tradicionais, e seja organizada por suas Comissões de Atingidos a listagem de suas famílias, a Fundação Renova deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de envio pela CT-IPCT, efetuar o devido cadastro de seus membros (titulares e dependentes) e proceder com o pagamento do AFE/ASE retroativo à data do rompimento (05 de novembro de 2015), o que se aplica também às comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia e as do Sapê do Norte, reconhecidas pela Deliberação CIF nº 691/2023”;*

Considerando que o Acórdão do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) proferido nos autos judiciais nº 1009013- 94.2023.4.06.0000 (Processo Referência nº 1040611-58.2020.4.01.3800), em 24/04/2024, corroborou a validade da Deliberação CIF nº 58/2017, que inclui nova áreas impactadas no Estado do Espírito Santo pelo rompimento da barragem de Função em Mariana/MG, além daquelas previstas no TTAC;

Considerando, o posicionamento registrado na 57ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), em que foi constatado o descumprimento do referido item da Deliberação supracitada, comunicado via Ofício nº 024/2024 – CT-IPCT/CIF;



Comitê Interfederativo

Considerando ainda a deliberação 801/2024 onde foi notificada a Fundação Renova pelo descumprimento de deliberação CIF, bem como as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

1. Aplicar multa à Fundação Renova na forma do parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, pelo descumprimento da Deliberação 769/2024 e 801/2024, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cumulado com multa diária no valor de RS 10.000,00 (dez mil reais);
2. A aplicação das penalidades de multa punitiva e multa diária, conforme disposto no parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, persistirá até que deliberada sua suspensão ou termo final pelo Comitê Interfederativo;
3. Comunicar a Vale, Samarco e BHP, conforme determinação do TTAC para que cumpram as obrigações correspondentes.